

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE OFICIAL DE CHANCELARIA

Justificativas de alteração do gabarito de questões
(com base no caderno de prova modelo disponível no *site* do Cebraspe)

CARGO DE OFICIAL DE CHANCELARIA

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
35	B	-	Deferido com anulação
A ausência de especificação da legislação a que se referia o assunto abordado no comando da questão prejudicou seu julgamento objetivo.			
38	E	-	Deferido com anulação
A utilização de terminologia antiga no comando da questão, que não encontra amparo na legislação/regulamentação vigente, prejudicou o julgamento objetivo da questão.			
41	E	-	Deferido com anulação
A redação da opção apontada preliminarmente como gabarito prejudicou o julgamento objetivo da questão.			
45	C	B	Deferido com alteração
A redação da opção apontada preliminarmente como gabarito não pode ser correta, uma vez que é admissível o ingresso de uma organização internacional em outra organização internacional. Por outro lado, a opção que consta “Diferentemente dos Estados estrangeiros, as organizações internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição, em especial a trabalhista, quando amparadas por norma internacional incorporada ao ordenamento jurídico pátrio.” está correta à luz da Orientação Jurisprudencial n.º 416 da Seção de Dissídios Individuais - 1 do Tribunal Superior do Trabalho e do caso Waite e Kennedy vs. Alemanha, julgado em 18 de fevereiro de 1999 pela Corte Europeia de Direitos Humanos.			
49	B	C	Deferido com alteração
A redação da opção apontada preliminarmente como gabarito não pode ser correta, pois não está de acordo com o inciso V do art. 5º da Lei n.º 8.112/1990, uma vez que a idade mínima para a investidura em cargo público é de dezoito anos e não dezesseis anos. Por outro lado, a opção que consta “A acumulação de cargos somente é possível mediante a comprovação da compatibilidade de horários.” está de acordo com o art. 118, § 2º, da Lei n.º 8.112/1990.			
58	D	-	Deferido com anulação
A redação do item IV não pode ser correta, uma vez que não está de acordo com o inciso I do art. 4º da Lei nº 13.709/2018. Logo, nenhuma opção contempla apenas os itens II e III como certos.			